



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3922 PROJETO DE LEI Nº 109/2010

“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2010.

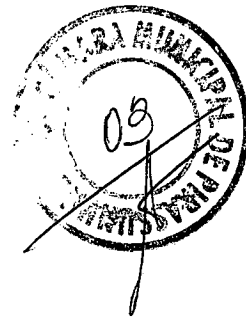

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 109/2010 -

“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP.*

Através de um protocolo de intenções, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, o SEBRAE-SP, a Associação Tecnologia para todos, a Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP e a Prefeitura Municipal firmaram compromisso visando a promoção de ações dirigidas à criação de parceria para o fomento de visão empreendedora e desenvolvimento de formação de recursos humanos para negócios no âmbito do ambiente acadêmico e para a criação e desenvolvimento de projeto de incubadora de empresas no Campus da USP em Pirassununga.

Os partícipes promoverão, por meio de mútua e ampla colaboração, ações capazes de fomentar a visão empreendedora e desenvolvimento de formação de recursos humanos para negócios no âmbito do ambiente acadêmico, além de contribuir para criação, desenvolvimento e aprimoramento das micro e pequenas empresas, em especial as de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho.

Como parte deste processo, surge a necessidade de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Universidade de São Paulo, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas, no Campus de Pirassununga,, sendo que a municipalidade repassará à USP a importância de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), para adequação do antigo “Ginásio de Esportes”, local onde funcionará a Incubadora, motivo pelo qual sujeitamos o presente projeto à apreciação dessa Casa de Leis, esperando a costumeira parceria no sentido de se debruçarem sobre a matéria e conseqüentemente aprová-la, podendo assim, seguirem os trâmites necessários à realização deste projeto.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 109/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 SET 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Burreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

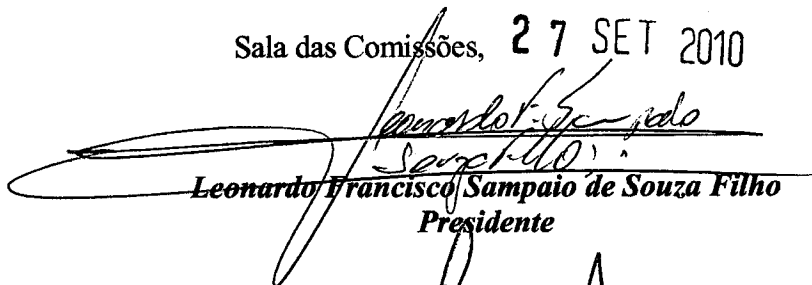


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 109/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 SET 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Lorival César Oliveira Moraes
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 109/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões

27 SET 2010


Antonio Carlos Duz
Presidente

Lorival César de Oliveira Moraes


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 109/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 27 SET 2010

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.007, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010 -

“Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

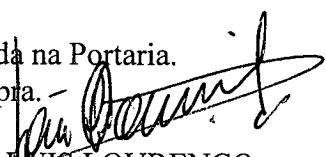
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no município, estabelece penalidades e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 5º No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 3º Constituem infrações à presente Lei:

I - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de Pirassununga, em desacordo com o Protocolo Agroambiental do Setor Sucoalcooleiro;

II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";

b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

V - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes multas e medidas compensatórias para as infrações previstas no artigo anterior:

I - infração prevista no inciso I: multa de 2500 UFM e

plântio de 100 (cem) mudas de árvores;

II - infração prevista no inciso II: multa de 1 UFM por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitando o mínimo de 150 UFM e plântio de 10 (dez) mudas de árvores;

III - infração prevista no inciso III: multa de 1000 UFM e plântio de 60 (sessenta) mudas de árvores;

IV - infração prevista no inciso IV, alínea "a": multa de 1000 UFM e plântio de 60 (sessenta) mudas de árvores;

V - infração prevista no inciso IV, alínea "b": multa de 150 UFM e plântio de 10 (dez) mudas de árvores;

VI - infração prevista no inciso V: multa de 1000 UFM e plântio de 60 (sessenta) mudas de árvores.

§ 1º Além de responder pelas multas previstas na presente Lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

§ 3º O infrator deverá fornecer e plantar as mudas de árvores em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plântio dentro do Município, cujas espécies de árvores e local para o plântio serão determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, autorizado pela Lei Municipal Complementar nº 92, de 11 de março de 2010.

Art. 6º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Guarda Municipal de Pirassununga; e,

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

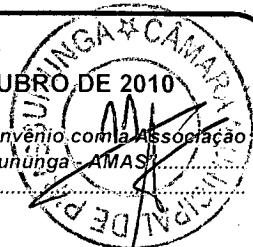
Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.007, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe sobre a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária - Incubadora de Empresas no Campus de Pirassununga-SP".....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o caput deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.008, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ**”, a **Rua 8**, do loteamento denominado “**Jardim Itália**”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 15 de outubro de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

“Fica instituída a “**Semana Municipal da Capoeira**” no Município”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “**Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga**”, a ser comemorada no mês de maio de cada ano, com o objetivo de disseminar a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira.

Art. 2º O evento, de caráter cultural será realizado nas dependências do Espaço Cultural “**Dona Belila**”, para conagração, com a realização de competições, palestras, cursos, festividades, e outros eventos, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29